



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004 / 2019 – ASCAL/PRES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MDA - Modo de disputa Aberto

Forma de processamento da licitação: **Presencial**

OBJETO: Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00019341/2019-37

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Urbanização – DU – NOVACAP.

Valor estimado para contratação: R\$ - 8.489.931,85 - (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal - Natureza da Despesa: 44-90-51 - Fonte: 100 (Doc's. Sei nºs 26510230 e 26510209).



SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CREDENCIAMENTO
3. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
17. DO RECEBIMENTO
18. DA RESCISÃO
19. DOS PRAZOS
20. DO PAGAMENTO
21. DO REAJUSTAMENTO
22. DA GARANTIA
23. DAS SANÇÕES
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 004 / 2019 - ASCAL/PRES.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00019341/2019-37, a determinação do Diretor de Urbanização nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP e Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no modo de Disputa Aberta e na forma Presencial objetivando a Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para o telefone (61) 3403-2321 ou (61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.



1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente certame a Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos., devidamente especificado no Edital e seus anexos.

1.2 Especificação técnica resumida:

Item	Descrição	Forma de Execução	Valor de referência
01	Para Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos.	Unitário	R\$ - 8.489.931,85 - (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

1.3 Regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

1.4 Critério de julgamento: Menor preço.

2. DO CREDENCIAMENTO

OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTERIORMENTE AOS ENVELOPES DE “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

2.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Procedimento Licitatório.

2.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.



2.2.1.1. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

2.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

3.1 A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 14 de outubro de 2019.

Hora: 09:00h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A1” – 1º Andar, no Conjunto Sede da NOVACAP, em Brasília-DF.

3.2 Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3.3 A NOVACAP não se responsabiliza por propostas apresentadas de forma divergente do proposto no Instrumento Convocatório.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes contendo a(s) proposta(s) e o(s) documento(s) necessário(s) à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “3” do presente Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004 / 2019 - ASCAL/PRES. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004 / 2019 - ASCAL/PRES. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

4.2 Todos os elementos da proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.



4.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, o que não poderá ser feito após a abertura da sessão, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.4 Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, Recursos Administrativos e Impugnação ao Edital apresentados por telegrama ou *e-mail*, salvo os encaminhados via postal, desde que entregues dentro de prazo legal.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.

6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela NOVACAP;



- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos de 6 (seis) meses.

6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela NOVACAP.
- e) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “a” e “b” acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas



funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

- f) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- g) O disposto na letra “f” acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder;
- b) organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;
- c) as empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;
- d) quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto na alínea “a” deste item;
- e) estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame;
- f) o consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais. Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada a ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceita pela autoridade competente;
- g) eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;



h) o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

6.9 A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

6.10 A falta de credenciamento de que trata o Capítulo 2 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

6.11 Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da empresa licitante, ou ainda;

b) Certificado de Registro Cadastral expedido pela NOVACAP, em que conste o nome do Representante Legal devidamente constituído.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

7.1.1 O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

7.1.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 02 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

7.1.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:



- a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

7.1.1.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

7.1.1.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas na Seção XII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.1.3 Para efeito do disposto no item 7.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

7.1.3.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

7.1.3.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item **7.1.2**, na ordem



classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 7.1.3.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item **7.1.2**, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;
- 7.1.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **7.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.1.3.6.** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo “VIII”, devendo vir impressa, em uma via original, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

8.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 5.10 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope nº 02.

Na proposta será consignado:

- a) Valor total em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
- b) o valor final obtido para o presente certame deverá obedecer ao disposto no art. 61 – Incisos XV, XVI e XVII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sob pena de revogação do certame;
- c) prazo para execução total dos serviços não superior a **180 - (cento e oitenta) dias corridos** e prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**;
- d) o valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal;
- e) caso os prazos de que trata a letra “c”, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;



- f) será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos;
- g) o acréscimo de novos itens ao contrato será permitido por razões supervenientes à licitação, mediante justificativa e desde que estejam acompanhados de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e da viabilidade técnica e executiva no projeto, na forma do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou por empregado público lotado na ASCAL/PRES.

OBS: recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue:

9.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;



- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via *internet* – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.2.1. - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via *internet*.

9.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
 - a.2) no caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem;
 - a.3) a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;
- c) comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social;
- d) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea “b” acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da ASJUR/PRES, conforme estabelecido no Inciso II do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via *internet*, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a



empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1 - do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Execução de revestimento asfáltico com concreto asfáltico usinado a quente
2	Execução e compactação de base e ou sub base com solo melhorado com cimento
3	Pavimento de concreto

b.2 – da empresa:

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.**

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA
1	Execução de revestimento asfáltico com concreto asfáltico usinado a quente	14.697,91 t	7.300,00 t
2	Execução e compactação de base ou sub base com solo melhorado com cimento	8.321,15 m ³	4.100,00 m ³
3	Pavimento em concreto	3.693,40 m ²	1.800,00 m ²

b.2.1 - os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnica operacional representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade orçada;

b.2.2 - o teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

c) apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “**Anexo III**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo IV” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

d.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

9.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo “Anexo VI”.

9.1.6 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “Anexo IX” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de



Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

9.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo XII”, deste Instrumento.

9.1.8 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 - letras “a”, “b” e “c”, 9.1.4 – letras “a”, “b.1”, “c” e “d”, 9.1.5 e 9.1.6.
- b) O item 9.1.3 – letra “c” poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.
- c) O item 9.1.4 – letra “b.2” - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.

9.1.9 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo da obra, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

9.1.10 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 9.1.8 acima.

9.1.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) e a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 9.2** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.
- 9.3** Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo VII do Edital).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 10.1** No dia, hora e local especificados no subitem 3.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, receberá os envelopes contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 10.1.1** Os Envelopes “nº 1” e “nº 2” serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.
- 10.2** Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES Nº 01, contendo a proposta que será conferida e examinada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 10.3** Todas as propostas e igualmente os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.
- 10.4** Abertos os envelopes de nº 01, contendo a PROPOSTA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da proposta.
- 10.5** Serão desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação no certame.
- 10.6** Encerrada a fase de proposta proceder-se-á a abertura do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (habilitação) da licitante classificada, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 10.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

11. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO.

- 11.1** Conforme previsto no art. 64 do Regulamento Licitações e Contratos da NOVACAP, inicialmente a Comissão Permanente de Licitação – CPL, procederá à abertura dos envelopes nº 01 de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das mesmas.
- 11.2** Nesse procedimento licitatório e após a classificação será adotado o modo de **disputa aberta**, conforme definido no art. 47 – Incisos I e II e § único, Incisos I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, objetivando definir a melhor proposta.
- 11.3** Após a abertura das propostas, os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no item 11.2, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços iniciais, para fins ofertar lances, será obedecida a ordem de abertura das mesmas.
- 11.3.2** A proponente não poderá retirar os Envelopes nº 01 e nº 02, após o início da abertura dos invólucros, não cabendo desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente registrado na Ata.
- 11.3.3** Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.
- 11.4** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 11.4.1** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.
- 11.4.2** Depois de adotada a providência referida no subitem 11.4.1 e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação, nos termos do art. 57 da lei 13.303/16.
- 11.5** Será analisada a documentação de habilitação da proponente melhor classificada – Envelope nº 02.



- 11.6** Verificada o atendimento das exigências do edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, após aceitabilidade da proposta adequada, conforme item 11.15 deste Edital, mediante publicação do resultado na imprensa oficial.
- 11.7** Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.
- 11.8** O valor global será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela **NOVACAP**, pelos preços unitários ofertados pelas empresas licitantes.

Observação:

- 1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
 - 2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.
- 11.9** Da verificação acerca da efetividade da proposta:
- a) Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
 - a.1)** contenham vícios insanáveis;
 - a.2)** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - a.3)** apresentem preços manifestamente inexequíveis e/ou não tenham sua exequibilidade demonstrada;
 - a.4)** se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - a.5)** apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.
 - a.6)** não estiver devidamente assinada;
 - a.7)** Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital.
- 11.10** Caso haja empate de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados os seguintes critérios de desempate:



- 11.10.1** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 11.10.2** Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida por sorteio.
- 11.11** Quando todas as empresas licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a NOVACAP poderá fixar prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação de habilitação, escoimadas das causas que levaram à desclassificação ou inabilitação, na forma do art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 11.12** A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá admitir propostas que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de isonomia das proponentes.
- 11.13** Conforme dispõe no art. 48 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não previstas no Instrumento Convocatório.
- 11.14** O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial e disponibilizado no sitio eletrônico da NOVACAP.(www.novacap.df.gov.br)
- 11.15** A empresa melhor classificada deverá apresentar PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL APRESENTADO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da empresa melhor classificada, prevalecendo as especificações do objeto da proposta original (na forma do Capítulo 8. DA PROPOSTA), anexando a mesma, os seguintes documentos:
- 11.15.1** A(s) empresa(s) vendedora(s) deverão seguir as orientações do "Anexo XIII" deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

Nota: A empresa melhor classificada deverá apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

- 11.15.1** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.
- 11.15.2** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.61 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e art. 56 da Lei 13.303/2016).



- 11.15.3** Deverão ser observados no Termo de Referência Obras de Urbanização (Doc. SEI/GDF 25185493), os seguintes subitens: 7.3.1, 7.3.2, 7.3.4, 7.3.5, 7.3.6 e 7.3.7.
- 11.15.4** As empresas licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- O limite máximo para o valor de BDI é o adotado na planilha estimativa da NOVACAP, ou seja, **17,64%** para obras e Produtos Betuminosos **10,89%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto;
 - o demonstrativo de BDI apresentado pela proponente deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (que consta no arquivo digital do orçamento) composto dos mesmos itens, e calculado pela fórmula apresentada no modelo, sob pena de desclassificação.
- 11.15.5** As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- Os demonstrativos dos encargos sociais (que constam no arquivo digital do orçamento) deverão estar em conformidade com os modelos fornecidos pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens sob pena de desclassificação;
 - o valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de **114,09%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;
 - o valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de **73,43%**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.
- 11.15.6** As licitantes deverão apresentar as composições de custos unitários de todos os itens constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, sob pena de desclassificação, segundo o modelo de **COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIOS** (Anexo X), nas seguintes condições:
- As composições de custos unitários deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custo unitários e totais, sob pena de desclassificação;
 - as composições de custos unitários dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação;
 - as composições de custos unitários deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:



- c.1) Se a unidade da mão de obra for “mês” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “mensalista”; e,
- c.2) se a unidade da mão de obra for “hora” a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado para a mão de obra “horista”.
- 11.15.7** Em caso de divergência entre o custo unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de custo unitário, prevalecerá o custo unitário total da composição de custos unitários.
- 11.15.8** Por se tratar de contratação sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, para efeito de elaboração de orçamento pelas licitantes, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados na(s) Planilha(s) Estimativa(s) da NOVACAP.
- 11.15.9** Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, leis sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) do DEINFRA/DU/NOVACAP.
- 11.15.10** Serão fornecidas pela NOVACAP as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, a licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o consequente valor global da proposta.
- 11.15.11** Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.
- 11.15.12** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço, deverá a licitante fazer imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.
- 11.15.13** Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.
- 11.15.14** Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, de acordo com os padrões da NOVACAP.



11.15.14.1 Os documentos referentes aos itens **11.15.1**, **11.15.6** e **11.15.14** deverão estar assinados pelo profissional do ramo da licitante, indicando o número de registro no CREA.

11.15.15 No caso de aditivos para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão das obras, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de **NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2**, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

12.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá:

a) corrigir o ato, devendo:

a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;

a.2) comunicar a decisão a todos os licitantes.

12.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá comunicar a decisão ao impugnante, divulgando no sítio eletrônico da NOVACAP, www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.

12.1.3 No mesmo prazo do subitem anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

12.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.



12.1.3.2 Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.3 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento, da verificação da efetividade dos lances ou propostas e da análise da proposta adequada, poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após publicação da declaração de vencedora na imprensa oficial, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Feita a classificação das propostas e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para homologação.

13.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14 DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap** e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”



- 14.1** O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a **NOVACAP** e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato “Anexo XI”.
- 14.1.1** Nesta obra não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados a CONTRATADA.
- 14.1.2** O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);
- 14.2** Após a homologação e a adjudicação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC.
- 14.2.1** Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 14.2.2** Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.
- 14.2.3** O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 14.3** Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 14.4** Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 14.5** Após a homologação e a adjudicação da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP.
- 14.5.1** Na hipótese da convocada se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições



estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital;

14.5.2 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação;

14.5.3 A empresa licitante fica obrigada aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias

14.6 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **NOVACAP**.

14.7 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

14.7.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual VOL VII 2.p df](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.p_df));
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

14.8 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao



contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da **NOVACAP**, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

14.9 No caso da licitante optar pela fiança bancária:

- a) A cobertura deverá estender-se até 03 (três) meses após o período de vigência do contrato, conforme *art. 223* do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- b) para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo;
- c) a caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

14.9.1 No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia, observado o disposto no item 14.10.

14.9.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

14.9.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

14.10 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

14.10.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.10.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.10.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.10.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



- 14.11.1** O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.11.2** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.11.3** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 14.11.4** A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.11.5** A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 14.12** A garantia será considerada extinta:
- 14.12.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 14.12.2** após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.
- 14.12.3** Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.
- 14.13** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.
- 14.14** Deve ser renumerado a partir da inclusão dos itens 14.9.2 e 14.9.3 acima: A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



- 14.15** O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.16** Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 14.16.1** A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia, conforme o disposto no item 25 do Termo de Referência.
- 14.16.2** Na hipótese de contratações semi-integradas e integradas, previstas nos incisos V e VI do caput do artigo 42 da Lei nº 13.303, de 2016, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, o Edital deverá conter os seguintes elementos:
- 14.13.2.1** Matriz de riscos, elaborada pela área demandante, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, indicando o percentual de risco do ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação que impactará a execução da obra ou serviço, contendo, no mínimo:
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
 - b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação;
 - c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação.
- 14.17** A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 14.18** A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 14.16** A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 14.17** **As despesas decorrentes da execução das obras, objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos Recursos: Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8111 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal - Natureza da Despesa: 44-90-51 - Fonte: 100 (Doc's. Sei nºs 26510230 e 26510209).**



14.18 A repactuação, o reajuste, o reequilíbrio econômico e a revisão contratual, se devidos, serão analisados de acordo com o disposto na Seção VII, do Capítulo I, do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP obrigar-se-á:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato na forma do art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e
- g) cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;



- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificação, inclusive perante o Registro do Imóvel;



- p) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- r) Responsabilizar-se pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato; e
- s) cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

16 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1 O contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

16.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

16.1.2 Os aportes financeiros advindos das prorrogações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões.

16.2 É vedada a prática de compensações financeiras entre acréscimos e supressões, concomitantemente, devendo ser calculados em separado.

16.3 O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

16.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.3.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este INSTRUMENTO;

16.3.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



16.3.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.3.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.3.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela NOVACAP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 2º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

§ 5º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.



17 DO RECEBIMENTO

- 17.1** O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, e solicitação da CONTRATADA, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 17.2** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- 17.3** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, opera para a Contratada o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

18 DA RESCISÃO

- 18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 18.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;



- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;
- XXIII - utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte do contratado.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XXIV – A rescisão unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.



- 18.3** A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:
I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 18.2;
II - de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 18.3.1** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.3.2** Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item **18.3.1** será de 90 (noventa) dias.
- 18.3.3** A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.
- 18.3.4** A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 18.4** A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 18.4.1** Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;
- 18.4.2** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

19 DOS PRAZOS

- 19.1** O prazo de vigência do Contrato é de **270 - (duzentos e setenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.2** O Prazo de início da obra será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 19.3** O Prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **180 - (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 19.4** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP ou nas hipóteses previstas na matriz de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados:



- 19.4.1** A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
 - 19.4.2** A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
 - 19.4.3** O regular cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - 19.4.4** A anuência do contratado com a prorrogação;
 - 19.4.5** A inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pelo contratado;
 - 19.4.6** A manutenção das condições de habilitação do contratado;
 - 19.4.7** O requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
 - 19.4.8** A alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
 - 19.4.9** O aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303, de 2016;
 - 19.4.10** A superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 19.4.11** O atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pelo contratado;
 - 19.4.12** O impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.
 - 19.4.13** Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 19.5** No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.
- 19.6** O contrato poderá ser prorrogado na forma e de acordo com as hipóteses previstas no Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap** diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.



- 20.1.1.** A contratada deverá solicitar o faturamento por meio do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo, poderá emitir a fatura.
- 20.2** Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.
- 20.2.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.3** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.4** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.5** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007; (www.receita.economia.gov.br)
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
 - V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.
 - VI - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante
- 20.6** Para o pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:



- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia da guia da ART);
- b) a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

20.7 Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

20.8 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e/ou dano apurado.

20.9 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

20.10 Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

20.11 Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



21 DO REAJUSTAMENTO

21.1 Para fins de reajustamento do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- 2.1.1.** Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
- 2.1.2.** a Contratada fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice abaixo especificado;
- 2.1.3.** em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA;
- 2.1.4.** Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses se dará a partir da data limite de apresentação de proposta pela licitante;
- 2.1.5.** a concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação;
- 2.1.6.** para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: **Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;
- 2.1.7.** os preços dos produtos betuminosos deverão ser realinhados pelos **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias**, em conformidade com o que estabelece a Instrução de Serviço/DG Nº 01 – DG/DNIT/SEDE, de 02 de janeiro de 2019 (Boletim Administrativo nº004, de 07 de janeiro de 2019);
- 2.1.8.** quando do reajuste, repactuação ou revisão dos índices de preços a serem aplicados, deverá seguir as orientações contidas no RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22 GARANTIA

- 22.1** O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



23 DAS SANÇÕES.

23.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

23.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.

23.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

23.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.6 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

23.1.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.1.8 A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

23.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP - SEÇÃO XIII DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.



- 23.2** As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 23.3** O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 23.4** Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I – pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
 - II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.
- 23.5** Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
 - II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
 - IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
 - V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 23.6** Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.
- 23.7** A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.
- 23.7.1** Será competente para aplicá-la:



I - Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;

II - O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

23.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

23.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;



III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

23.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento parcial ou total do contrato;

II – condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;

V - não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;

VI – não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;

VII – entrega de documentação falsa para a licitação;

VIII – ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;

IX – prática de falha ou fraude na execução do contrato;

X – prática de fraude fiscal;

XI – comportamento inidôneo;

XII – não manutenção das condições ofertadas na proposta;

XIII – outras práticas graves.

23.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;



II – a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

23.12.1 O prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do caput será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, **prevalecem os termos do Edital.**
- 24.2** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL da NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por *e-mail*: ascal@novacap.df.gov.br.
- 24.3** A NOVACAP responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 24.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 24.4.1** – Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.
- 24.5** São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 24.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 24.7** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 24.8** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.



- 24.9** Decairá do direito de impugnar os termos de edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta/habilitação.
- 24.10** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 24.11** A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 24.12** A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 24.13** Fazem parte integrante deste Edital – Os elementos técnicos para licitação:
1. Doc. SEI/GDF 24759657 - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART Projeto;**
 2. Doc. SEI/GDF 24759657 - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART orçamento;**
 3. Doc. SEI/GDF 27139576 - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART orçamento complementação;**
 4. Doc. SEI/GDF 24758428 - **Projeto executivo;**
 5. Doc. SEI/GDF 24759829 - **Termo de Recebimento;**
 6. Doc. SEI/GDF 25174987 - **Relatório Complementar;**
 7. Doc. SEI/GDF 25175044 , 25175079, 25175136 , 25175182 - **Orçamentos;**
 8. Doc. SEI/GDF 25175182 - **Curva ABC;**
 9. Doc. SEI/GDF 25212085 - **BDI de Serviços Sem Desoneração;** 25222215 - **BDI de Materiais Betuminosos Sem Desoneração;**
 10. Doc. SEI/GDF 25222337 - **Encargos Sociais;**
 11. Doc. SEI/GDF 27430208 - **Termo de Referência - Obras de Urbanização**
 12. Minuta de contrato da ASJUR/PRES-NOVACAP; e,



13. demais anexos do Edital.

Brasília - DF., 20 de setembro de 2019.

Delcimar Pires Martins
Chefe da ASCAL/PRES.



“ANEXO I”

- Objeto Detalhado:** Para Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos.
- Valor estimado:** R\$ - 8.489.931,85 - (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- Prazo de execução:** 180 - (cento e oitenta) dias corridos.
- Observação:** Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.



“ANEXO II” – RELAÇÃO DE PROJETOS

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Doc. SEI/GDF [24759657](#) - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART Projeto;**
- Doc. SEI/GDF [24759657](#) - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART orçamento;**
- Doc. SEI/GDF [27139576](#) - **Anotação de responsabilidade Técnica - ART orçamento complementação;**
- Doc. SEI/GDF [24758428](#) - **Projeto executivo;**
- Doc. SEI/GDF [24759829](#) - **Termo de Recebimento;**
- Doc. SEI/GDF [25174987](#) - **Relatório Complementar;**
- Doc. SEI/GDF [25175044](#) , [25175079](#) , [25175136](#) , [25175182](#) - **Orçamentos;**
- Doc. SEI/GDF [25175182](#) - **Curva ABC;**
- Doc. SEI/GDF [25212085](#) - **BDI de Serviços Sem Desoneração;** [25222215](#) - **BDI de Materiais Betuminosos Sem Desoneração;**
- Doc. SEI/GDF [25222337](#) - **Encargos Sociais;**
- Doc. SEI/GDF [27430208](#) - **Termo de Referência - Obras de Urbanização**

Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).



“ANEXO III”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



“ANEXO IV”

Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Procedimento Licitatório nº **004 / 2019** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____



“ANEXO IV” (continuação)

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO VI”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“ANEXO VII”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Recuperação Judicial, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO VIII”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Procedimento Licitatório nº 004 / 2019 - ASCAL/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.



Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal



“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na **Procedimento Licitatório nº 004 / 2019 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO – X”

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

(Minuta)

“CÓDIGO DO SERVIÇO”		“DESCRIÇÃO DO SERVIÇO”				“UNIDADE DE MEDIDA DO SERVIÇO”		
CÓDIGO DO INSUMO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	COEFICIENTE DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DO MATERIAL R\$	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA R\$	CUSTO EQUIP. R\$	
“Código da M.O. 1”	“Mão-de-obra 1”	Cmo1	H	CU1		= Cmo1 x CU1		
“Código da M.O. 2”	“Mão-de-obra 2”	Cmo2	H	CU2		= Cmo2 x CU2		
“Código da M.O. n”	“Mão-de-obra n”	Cmon	H	CUn		= Cmon x CUn		
“Código do material 1”	“Material 1”	Cm1	un 1	CUm1	= Cm1x CUm1			
“Código do material 2”	“Material 2”	Cm2	un 2	CUm2	= Cm2x CUm2			
“Código do material n”	“Material n”	Cmn	un n	CUm n	= Cmnx CUm n			
“Código do equipamento 1”	“Equipamento 1”	Ce1	un-e1	CUE1			= Ce1x CUE1	
“Código do equipamento n”	“Equipamento n”	Cen	un-en	CUn			= Cenx CUn	



equipamento n°	n°						
CUSTO PARCIAL					Σcusto dos materiais	Σcusto da mão- de-obra	Σcusto dos equipamentos
	Encargos sociais: (Informar valor adotado em %)					= Σcusto da mão- de-obra x Encargos Sociais % /100	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO					= Σcusto dos materiais + Σcusto da mão-de-obra + Σcusto dos equipamentos + Σcusto da mão-de- obra x Encargos Sociais % /100		



“ANEXO – XI”

Minuta de Contrato elaborada pela ASJUR/PRES e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.



“ANEXO – XII”

D E C L A R A Ç Ã O

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Procedimento Licitatório nº 004 / 2019 – ASCAL/PRES.

Objeto: Execução das obras de recuperação da Avenida dos Pioneiros - Trecho entre Avenida Contorno e Via SC-5 - Setor Leste - Quadra 32 - Gama - DF - RA II, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



“ANEXO – XIII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:



3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.